



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001

**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 247/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/02/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 1.440,00	

**DOTAÇÃO**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA: 4477 OP 013 CONTA: 00008407-4.

**JUSTIFICATIVA**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA: 4477 OP 013 CONTA: 00008407-4.

**FORNECEDOR**

Nome: PAMELA COSTA DE MELO  
 CNPJ/CPF: 06241865552  
 Endereço: AV DJENAL TAVARES QUEIROZ  
 Compl.:  
 Insc. Estadual:  
 Número: 304  
 Cidade: BOQUIM  
 Insc. Municipal:  
 Bairro: CENTRO  
 Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	1,00	1.200,00	1.200,00
4	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	240,00	240,00

*Antônio*

*ASL*

Responsável:

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

ERIVALDO ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Vanessa*  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

Obs.:

002



### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de Fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Fevereiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

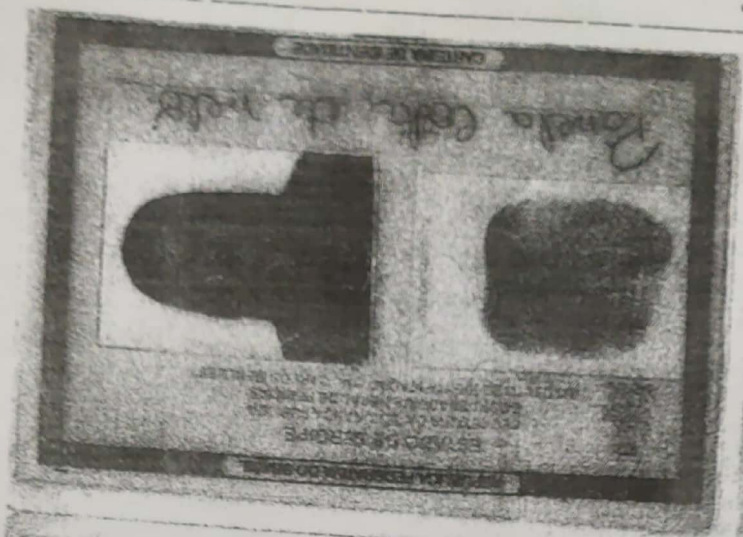
*Jose Valmir dos Barros*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.195-86 - ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

005

006



VALIDA EN TODO O TEMPORAL MEXICO

IDENTIFICACION

2.530.637-3 / 2. VITA

FECHA DE EMISION 21/02/2019

TIPO DE PASAPORTE

RENDA COSTA DE RICA

RENDA AGRIOLA DE COSTA

ESTADO CIVIL RODRIGUES DE VIEL

DIA DE NACIMIENTO 17/02/1993

360 PAIS-32

PAIS DE ORIGEN

PAIS DE DESTINO

062.419.656-52

Jenilson DE JESUS CORNEJO

REPUBLICA DE COSTA RICA

LEI Nº 7.116 DE 2008



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.265.656/0001-66  
 www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC/DV

66430/8

007

MARIA ADEMILDE COSTA

AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, 304,  
 BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 3652025 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	108	07/01/2021	64,48

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional  
 CNPJ/CPF 259 213 648-78  
 Grupo/Subgrupo E - B1r Ligação Monofásico  
 Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 12960439815  
 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 29/04/2002  
 Tensão de Fornecimento (V) 127  
 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133  
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
 ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST  
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 066430

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão 23/12/2020  
 Mês/Ano Faturamento 12/2020  
 Leitura atual (23/12/2020) 728  
 Leitura anterior (23/11/2020) 620  
 Próxima leitura 22/01/2021  
 Consumo Medido (kWh) 108  
 Consumo Diário (kWh) 3,60  
 Dias de Consumo 30  
 Ocorrência do Mês Lido  
 Média kWh últimos 12 meses 97

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
12/2020	108	Lido	Em aberto	64,48
11/2020	107	Lido	07/12/20	
10/2020	86	Lido	03/11/20	
09/2020	80	Lido	05/10/20	
08/2020	83	Lido	02/09/20	
07/2020	85	Lido	05/08/20	18,91
06/2020	85	Lido	Em aberto	
05/2020	101	Lido	02/06/20	
04/2020	133	Lido	05/05/20	
03/2020	113	Lido	24/03/20	
02/2020	87	Lido	03/03/20	
01/2020	99	Lido	10/02/20	
12/2019	106	Lido	06/01/20	

IDENTIFICAÇÃO

Note Fiscal / Série 04 163 256 / B  
 02 001 8007 008112 48  
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)  
 Energia 27,25% 17,57  
 Distribuição 23,33% 15,04  
 Transmissão 4,75% 3,06  
 Encargos Setoriais 3,85% 2,48  
 Tributos 40,77% 26,29  
 Perdas 0,06% 0,04  
 Outros 0,00% 0,00  
 TOTAL 64,48

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,20727	6,21
CONSUMO	70	x 0,35533	24,87
CONSUMO	8	x 0,53300	4,26
CONSUMO	83	x 0,03434	2,85
ADIC BAND VERMELHA			24,89
ICMS			0,24
FIS			1,16
COFINS			

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ATENÇÃO  
 Existe(m) fatura(s) em aberto  
 Referente a meses anteriores  
 Mês/Ano Valor Total  
 06/2020 18,91

TOTAL A PAGAR R\$ 64,48

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	99,57	25,00	24,89
PIS/PASEP	39,59	0,63	0,24
COFINS	39,59	2,91	1,16

DADOS TÉCNICOS	Valor(R\$)
Inst transformadora...	1020046
Número do medidor...	3652025
Fator de multiplicação...	1,000
Tipo de ligação.....	Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto SAQUINHO EUSD 15,19	Referência: 10/2020	MENSAL TRIMESTRAL ANUAL		
		META DIC	12,06	24,12
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.		APUR DIC	0,00	0,00
		META FIC	3,36	6,72
		APUR FIC	0,00	0,00
		META DMIC	3,54	
		APUR DMIC	0,00	

RESERVADO AO FISCO: CB8D DE04 CD78 022F 6C83 F5E9 7966 A4EB

Res Aneel 2687/20 Band Palamar, vigência 01/12/2020  
 Res Aneel 2687/20 Ajuste 2, 10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário 26,62

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Base no link //bit.ly/3f0wBzn  
 A conta normal de consumo seria R\$ 69,13, porém tem um desconto de Tarifa Social de R\$ 20,94, restando a ser pago o valor de R\$ 48,19. Somando as tarifas acima discriminadas totaliza R\$ 64,48.



008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME  
**PÂMELA COSTA DE MELO**

CPF  
**062.418.655-52**

MATRICULA  
**115162 01 55 1993 1 00219 244 0072606 13**

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) - DIA - MÊS - ANO  
**DEZESSETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS**

HORA DE NASCIMENTO - MINUTOS  
**00:25**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA REFERÊNCIA  
**SÃO PAULO - SP**

LOCAL DO NASCIMENTO E UF  
**HOSPITAL SÃO PAULO - SP**

FILIAÇÃO  
**EDMILSON RODRIGUES DE MELO NAT. BR. SÃO BENEDITO DE E. DO GANTANISSE**  
**MARIA ADEMIL DE COSTA NATURAL BR. DO GANTANISSE**

AVÓS  
**JOSÉ RODRIGUES DE MELO (P. FR.) MARIA DE JESUS (M.)**  
**JOSÉ THEODORO DE MOURA (P. M.) E JESUS (M.)**

GENÉTICA - PAIS - CIDADÃO GENÉTICO  
**MAC**

DATA DE EMISSÃO  
**FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS**

LOCAL DE EMISSÃO  
**SÃO PAULO - SP**

ASSINATURA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**AS FOLHAS 214 SOB O NÚMERO 10806 MARCELO NO HOSPITAL IGUATÊN; NESTE SUBDISTRITO FORAM CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES PARA A EMISSÃO DA CERTIDÃO.**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
São Paulo - 13ª Subseção - Bússola - SP  
Evaristo da Cunha - Digital  
Rua Pirajussara, 432 - CEP: 01570-120  
E-mail: certidaoonline@sp.jus.br  
Tel: 3242-1156

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. (Dn. Pa)  
Sobrinha - N. Gleize  
Júdice Cleovânia Pereira Nacional - e-mail: julice@sp.jus.br  
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 10,00  
Valor recebido pela certidão física: R\$ 10,00

Selo Digital: 1151622060001000194761307  
Consulte a validade no site  
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça do Sergipe  
Sobrinha - N. Gleize  
14/02/2018  
SPL T. SE. 201820312001827  
RCS122 www.tjsp.jus.br/infocad2

BA 003758187 BRP  
ARIPENBRASIL  
ARIPENBRASIL  
ARIPENBRASIL



009

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE-02  
COLÉGIO ESTADUAL SEVERIANO CARDOSO/ INEP: 28022025  
AV JOAQUIM MACÊDO, 90  
E-MAIL: [cesc.seed@seed.se.gov.br](mailto:cesc.seed@seed.se.gov.br)  
fax: 79 - 36451335  
BOQUIM - SE

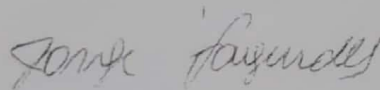
COLÉGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO"  
AV. JOAQUIM MACÊDO, 90  
E-MAIL: [cesc.seed@seed.se.gov.br](mailto:cesc.seed@seed.se.gov.br)  
TEL: (79) 3645-1335  
BOQUIM - SE

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de comprovação da reserva de vagas do Instituto Federal de Sergipe, que PÂMELA COSTA DE MELO, cursou INTEGRALMENTE o Ensino Médio (da 1ª à 3ª série) nesta Instituição de Ensino.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Boquim – Se, 15 de agosto de 2013



ADRIANA DOS SANTOS ANCHIETA  
DIRETORA

Jorge Fagundes  
SECRETÁRIO  
PORT 8535/2010

010



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

PÂMELA COSTA DE MELO

Inscrição: 0254 8553 2194  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0045

756

### TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1952 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FCTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Devido à sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois, além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

### MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 165.30459.59-7

NUMERO: 4530953      CATEGORIA: 0040      SEXO: SE

*Camela Costa de Melo*

ASSINATURA DO TRABALHADOR



032

VALIDE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
DE 17/07/2018 ÀS 16:20:05 DO 0707575



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 001.446.990  
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL  
PAMELA COSTA DE MELO



NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
SÃO PAULO  
SP  
BRASILEIRA

*J. R. V* 19092490

FILIAÇÃO  
EDMILSON RODRIGUES DE MELO  
MARIA ADEMILDE COSTA



CPF 062.418.655-52 DATA DE EMISSÃO 26/09/2019

DATA DE NASCIMENTO 17/02/1993 DATA DE VALIDADE 26/09/2024

IDENTIDADE 2.935.639-3

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SE



*Pamela Costa de Melo*

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **PAMELA COSTA DE MELO**

DATA DE NASCIMENTO: **02/04/88** Nº de Registro: **5663 2154** D.O. Nº: **0000** ZONA: **0000** SEÇÃO: **0000**

EMPLACAMENTO: **1111** Nº ELEITORAL: **1111** DATA DE EMISSÃO: **20/08/2014**

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

POLÍCIA DIRETO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*Pamela Costa de Melo*

**CERTIFICADOS**

De ...

**EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

Em ...

**OBJETIVO**

Oferecer serviços de qualidade ao cargo almejado, que possam contribuir para o desenvolvimento da empresa.

Desempenhar o cargo almejado com honestidade, dedicação e zelo, visando sempre ao bem-estar da comunidade.

*Pamela Costa de Melo*

Pamela Costa de Melo

# CURRICULUM VITAE

## DADOS PESSOAIS

- NOME: Pamela Costa de Melo
- ESTADO CIVIL: Solteira
- DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1993
- ENDEREÇO: Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 304
- CEP: 49360-000 Boquim/SE
- FONE: (79) 9 9823-1702

## DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação

## ESCOLARIDADE

- Ensino Médio Completo

## CURSOS ADCICIONAIS

- Téc. Em Enfermagem

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Em busca da minha primeira oportunidade.

## OBJETIVO

Oferecer serviços de qualidade no cargo oferecido, que possam ampliar meus conhecimentos e contribuir para o crescimento da empresa.

Desde já, deixo espaço aberto para entrevista, visando assim melhores esclarecimentos dos meus conhecimentos específicos e profissionais.

Pamela Costa de Melo.

Pamela Costa de Melo



COMPONENTES CURRICULARES	SERIE ANO	ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO										ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO											
		ALFABETI ZACAO / 1º ANO	1ª SÉRIE / 1º ANO	2ª SÉRIE / 2º ANO	3ª SÉRIE / 3º ANO	4ª SÉRIE / 4º ANO	5ª SÉRIE / 5º ANO	6ª SÉRIE / 6º ANO	7ª SÉRIE / 7º ANO	8ª SÉRIE / 8º ANO	9ª SÉRIE / 9º ANO	1ª	2ª	3ª									
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Artes Educação Física Inglês Tecnologia	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Portuguesa Matemática	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																	
CARGA HORÁRIA						833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833		
FREQUÊNCIA %						98,7	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3	98,3		

LOCALIDADE Barro Preto - Juazeiro DATA 15/08/2013

[Assinatura] ASSINATURA DO SECRETÁRIO [Assinatura] ASSINATURA DO DIRETOR





Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135,

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

## Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei confere a,

**Pâmela Costa de Melo,**

Natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 17 de Fevereiro de 1993,  
filha de Edmilson Rodrigues de Melo e Maria Ademilde Costa, RG: 2.935.639-3 SSP/SE,

o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.  
**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional,**

## TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Maria Belivânia do Espírito Santo

Presidente

Ana Belieudes do Espírito Santo

Secretária

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belieudes do Espírito Santo

Coordenadora Técnica

COREN-SE 127427

Diplomado NIC: 83428/65252693 CM

<b>Pâmela Costa Melo</b>	
NIC: 83428/65252693 CM	
<b>Carga horária</b>	1.810
<b>Média Geral</b>	8,7
<b>Início do Curso</b>	16/02/2015
<b>Término do Curso</b>	10/02/2017

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia. Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza. Código da Unidade – SISTEC Nº 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 91.406/87. Resolução COfEN 160/93 e 161/93:

**1. Assistir ao Enfermeiro:**

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de Vigilância epidemiológica;
  - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
  - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

Unidades Temáticas	Modulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático		Local: Boquim.	
	T	P	T	P
* Língua Portuguesa	30	-	-	-
* Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	-
* Noções em Libras	30	10	-	-
* Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	-
* Introdução a Informática	10	10	-	-
* Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	-
* Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	-
* Nutrição e Dietética	30	-	-	-
* Inf. em Vig. Sanitária e Epidemiológicas.	40	10	-	-
* Biossegurança	20	10	-	-
<b>Total de Carga Horária – 350 horas</b>				

Unidades Temáticas	Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.		HORAS - Teórico/Prático	
	T	P	T	P
* Fundamentos de Enfermagem	60	40	90	-
* Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-	-
* Farmacologia I	30	10	-	-
* Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40	-
* Saúde Mental I	30	20	40	-
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	80	-
* Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60	-
* Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	70	-
* Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30	-
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>	<b>410</b>	<b>-</b>

Unidades Temáticas	Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.		HORAS - Teórico/Prático	
	T	P	T	P
* Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-	-
* SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-	-
* Farmacologia II	20	-	-	-
* Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30	-
* Saúde Mental II	20	20	30	-
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	30	-
* Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40	-
* Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	40	-
* Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30	-
* Administração em Enfermagem	40	-	-	-
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>	<b>700</b>	<b>-</b>

**Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810**

059

Certificamos que o(a) aluno(a): Pâmela Costa de Melo.

Concluiu o Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Conforme período: 10/02/2015 à 10/02/2017.

Resolução Nº. 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº. 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - Sistec Nº42699.

Registro SERAPH nº: 55 / 12017

Data do Registro: 20.02.2017 Livro nº 01 Folha 09

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

*Maria Belvária do E. Santo*  
Coordenação de Certificação  
Diretor Geral - SERAPH  
CNPJ: 14.313.218/0001-33



Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.496/87, Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
  - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
  - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Boquim 24 de Setembro de 2017.

*Maria Belvária do E. Santo*  
Diretor Geral - SERAPH

020

**HISTÓRICO ESCOLAR**

Nome do Aluno (a): Pâmela Costa de Melo		Mat. nº: 00077/2017	
Filiação: Pai: Edmilson Rodrigues de Melo Mãe: Maria Ademilde Costa		Natural: São Paulo	
Estado: São Paulo	Data de Nascimento: 17/02/1993.	Estado Civil: Solteira	RG: 2.935.639-3/ SSP-SE CPF: 062.418.655-52
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem.			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			
<i>Ana Belenice de Aguiar Santos</i> Secretária			

**Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático**

Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	10,0	Aprovada
• Físic. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	93%	8,7	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	10,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	8,5	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	10,0	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	10,0	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	9,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	10,0	Aprovada
Total de Carga Horária - 350 horas						

**Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.**

	HORAS - Teórico/Prático						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	8,6	100%	50	10,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	8,4	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,6	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	8,7	93%	40	9,0	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	9,0	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	8,0	100%	80	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,5	90%	60	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,0	90%	70	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,7	100%	30	8,0	Aprovada
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>			<b>410</b>		<b>Freq. Estágio: 100%</b>
Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas							

**Qualificação de Auxiliar em Enfermagem**

**Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.**

	HORAS - Teórica/Prática						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Anatomia e Fisiologia Humana I I	30	-	8,6	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistemização de Assistência em Enfermagem)	20	10	7,5	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,6	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	8,7	90%	30	9,0	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	9,0	90%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	8,0	100%	30	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,5	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	9,0	100%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,7	93%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,3	93%	-	-	Aprovada
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>			<b>200</b>		<b>Freq. Estágio: 100%</b>
Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas E - 610 Horas							
Média Geral: 8,7 / Média Geral Estágio: 8,5							
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas							

**PARECER Nº178/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 093/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

**CONTRATADO:** PAMELA COSTA DE MELO

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** 01/03/2021 à 31/03/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 247/2021, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II - Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

*Assinado*

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*Arbóreo*

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

*Assinado*



#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

*Atestado*

027  
simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017]
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

**V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 247/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

*Assinado*

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

### VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

*Assinado*

030

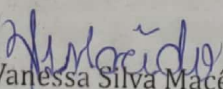
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

#### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



## PARECER JURÍDICO Nº 226/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 093/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e PAMELA COSTA DE MELO, na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021, valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 099/2021, de 25/02/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 178/2021 do Controle Interno; SD nº 247/2021, valor de R\$ 1.440,00 de 24/02/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **PAMELA COSTA DE MELO**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **PAMELA COSTA DE MELO**, para exercer as atividades de

*Calafy*





**TÉCNICA EM ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19  
(Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.

*Melly*  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

OAB/SE 9123  
Decreto 008/2021

Técnicos de Enfermagem	01	200,00	120,00
Atendentes de enfermagem	01	200,00	240,00
Total			1.440,00



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 093/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) PAMELA COSTA DE MELO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **PAMELA COSTA DE MELO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 062.418.655-52, RG Nº 2.935.639-3 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Djenal Tavares Queiroz, 304, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	01	1.200,00	1.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	240,00	240,00
<b>Total</b>				<b>1.440,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

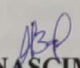
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

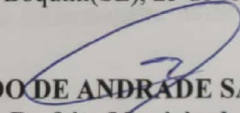
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

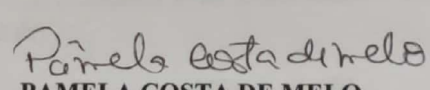
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.

  
**ANA LÚCIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**PAMELA COSTA DE MELO**  
Contratado(a)

Testemunhas:

